



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 35

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo.....	1	11	
Secretaria de Estado de Governo.....		14	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	2	17	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.....		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6	19	37
Secretaria de Estado de Educação.....	6	19	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	24	38
Secretaria de Estado de Obras.....	9		39
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	24	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	10	30	41
Secretaria de Estado de Transportes.....		32	41
Secretaria de Estado de Turismo.....		32	41
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.....	10	32	42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		33	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	33	42
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		35	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			43
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	43
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		35	
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.761, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama terão direito a cirurgia plástica reconstrutiva a ser realizada na rede hospitalar pública do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de saúde, firmar convênio junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento ao disposto no art. 1º.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas no órgão competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício posterior ao da publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.799, de 23 de outubro de 2001.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.762, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Proíbe a venda de lentes de contato sem prescrição médica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização ou a distribuição de lentes oftálmicas e de contato incolores, coloridas ou filtrantes sem a prescrição médica.

Parágrafo único. Os produtos ópticos oftálmicos só poderão ser comercializados em estabelecimentos de óptica básica ou plena que estejam devidamente credenciados para essa atividade e que possuam um profissional óptico diplomado, devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os estabelecimentos que possuam um profissional óptico diplomado e devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional podem proceder à indicação e à adaptação de lentes oftálmicas, nos termos da Lei nº 3.334, de 23 de março de 2004.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.538, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera o item 80, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Convênio ICMS 11/11 e com o Convênio ICMS 25/11, ambos de 1º de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º O item 80 do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar, modificado, com a seguinte redação:

ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
80	XII - PÁ DE MOTOR OU TURBINA EÓLICA - 8503.00.90; (AC) XIII - partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da NCM/SH - 8503.00.90; (AC) XIV - Chapas de Aço - 7308.90.10; (AC) XV - Cabos de Controle - 8544.49.00; (AC) XVI - Cabos de Potência - 8544.49.00; (AC) XVII - Anéis de Modelagem - 8479.89.99. (AC)	ICMS 25/11 ICMS 11/11 ICMS 01/10	1º/01/10 até 31/12/11 A partir de 1º/06/2011
80.4	O benefício previsto no caput deste item somente se aplica aos produtos relacionados nos incisos XIV a XVII quando destinados a fabricação de torres para suporte de gerador de energia eólica. (AC)	ICMS 11/11	A partir de 1º/06/2011

80.5	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: (AC) I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes.		
.....
	NOTA xx – O Convênio ICMS 11/11, de 1º de abril de 2011, que altera o Convênio ICMS 101/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 6/11, D.O.U. de 26/04/2011 (AC).		
	NOTA xx – O Convênio ICMS 25/11, de 1º de abril de 2011, que altera o Convênio ICMS 101/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 6/11, D.O.U. de 26/04/2011 (AC).		
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
124ª da República e 52ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o Parágrafo Único do art. 217 e os §1º e §2º do art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 160, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DODF Nº 245, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 8, de 09/01/2012, publicada no DODF nº 7, de 10/1/2012, com o objetivo de apurar os fatos relacionados à conduta de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 480.001267/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 75/2011-GAB/SEDEST, de 21 de fevereiro de 2011, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST - solicita análise em relação à possibilidade de condução das apurações de que trata o Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 31.811, de 17 de junho de 2010, pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC). No Parecer nº 107/2011/TSBS/AJL/GAB/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta STC, em

face das supostas irregularidades. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 107/2011/TSBS/AJL/GAB/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à apuração das possíveis irregularidades constantes do processo 480.000.233/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 1054/2011-GP, de 15 de março de 2011, por intermédio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) solicita providências em relação à apuração de supostas irregularidades que deram origem ao processo 480.000.443/2011. No Parecer nº 035/2012/TSBS/AJL/GAB/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), em face da empresa supracitada. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 035/2012/TSBS/AJL/GAB/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à apuração das possíveis irregularidades constantes do processo 480.000.443/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 1054/2011-GP, de 15 de março de 2011, por intermédio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) solicita providências em relação à apuração de supostas irregularidades que deram origem ao processo 480.000.444/2011. No Parecer nº 036/2012/TSBS/AJL/GAB/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), em face das supostas irregularidades. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 036/2012/TSBS/AJL/GAB/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à apuração das possíveis irregularidades constantes do processo 480.000.444/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 1054/2011-GP, de 15 de março de 2011, por intermédio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) solicita providências em relação à apuração de supostas irregularidades que deram origem ao processo 480.000.445/2011. No Parecer nº 037/2012/TSBS/AJL/GAB/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), em face das supostas irregularidades. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 037/2012/TSBS/AJL/GAB/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à apuração de possíveis irregularidades que deram origem ao processo 480.000.445/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 1054/2011-GP, de 15 de março de 2011, por intermédio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) solicita providências em relação à apuração de supostas irregularidades que deram origem ao processo 480.000.446/2011. No Parecer nº 038/2012/TSBS/AJL/GAB/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), em face das supostas irregularidades. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 038/2012/TSBS/AJL/GAB/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à apuração de possíveis irregularidades constantes do processo 480.000.446/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 1054/2011-GP, de 15 de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

STC, em face das supostas irregularidades. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 021/2012/TSBS/AJL/GAB/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à apuração das possíveis irregularidades constantes do processo 480.001.110/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência de solicitação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Secretário-Adjunto desta Pasta para que esta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) adote providências em relação à apuração de supostas irregularidades que deram origem ao processo 480.001.113/2011. No Parecer nº 013/2012/TSBS/AJL/GAB/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta STC, em face das supostas irregularidades. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 013/2012/TSBS/AJL/GAB/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à apuração das possíveis irregularidades constantes do processo 480.001.113/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, página 46, ONDE SE LÊ: "... R\$ 34.126,32 (trinta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos)...", LEIA-SE: "...32.747,32 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)...".

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por dez dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 16/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Publicidade Institucional, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por doze dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 15/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2012.

Tornar sem efeito o ato de Ratificação de Inexigibilidade – publicado no DODF Nº 29, de 8 de fevereiro de 2012, página 32, em favor da Companhia Energética de Brasília, referente ao fornecimento de energia elétrica para o ano de 2012, no endereço EQS 05/09 LOTE 03 – Águas Claras/DF (UNAF-TAG), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - processo 380.000.002/2012.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 11/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 410.001398/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir da data de homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2020, o Instituto Educacional Salomão, situado no Condomínio Bela Vista Serrana, Rodovia DF 440, Área Especial, Sobradinho – Distrito Federal, mantido por Marlene Aparecida Botelho – ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, referentes aos estudantes matriculados no período de 6 de fevereiro de 2011 até a data de homologação do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 12/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 410.000235/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2014, a Escola Colinho da Vovó, situada na QNN 37, Conjunto A, Lote 20, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Escola Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar, com ressalvas, a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Determinar a adequação da Proposta Pedagógica, conforme indicações no citado parecer, no prazo de cento e vinte dias, a qual deverá ser enviada ao órgão competente para providências pertinentes.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas de ensino vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 13/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 460.000009/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, a partir da data de homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Danny Escola de Educação Infantil-Ltda.-ME, situada na QNP 13, Conjunto I, Casa 38, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 2 de janeiro de 2010 até a data de homologação do citado parecer.

Art. 6º Determinar à Cosine/Suplav/SEDF inspeção especial, no prazo de sessenta dias, a contar da data de homologação do citado parecer, para verificação das pendências apontadas no citado ato legal.

Art. 7º Advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 14/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 080.000351/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data da homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Educação Profissional BIT Company, situado na QNE 7, Lote 16, Loja 1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo HN Cursos e Treinamentos Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios.

Art. 3º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática para Internet, eixo tecnológico Informação e Comunicação.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 5º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Administração e de Técnico em Informática para Internet, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos, ora aprovados, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 17 de novembro de 2011, referente ao processo 410.001236/2011, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "...ANAIS DE MELO RABAUD...", LEIA-SE: "...ANAIS DE MELO REBAUD...".

COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO 2011.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante no processo 0469-000131/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 14, da Portaria nº 121, de 24/03/2009, e tendo em vista o constante do processo 466.000187/2011 – Abertura de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 14, da Portaria nº 121, de 24/03/2009, e tendo em vista o constante do processo 466.000193/2011 – Abertura de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.000150/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.006332/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.006340/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.006341/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.006342/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 471.000151/2010.

Art. 2º Determinar a extinção e arquivamento dos autos sem prejuízo de posteriores investigações quando suscetíveis em fatos novos que comprovem a materialidade e a autoria da denúncia.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.029711/2007.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, após tramitação ínsita na resolução do julgamento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constantes dos processos 462.000491/2010, 465.000418/2011, 463.000941/2011, 464.000368/2011, 464.000390/2011, 471.000383/2011, 468.001026/2011, 468.001085/2011, 468.000901/2011, 468.001027/2011, 080.003845/2008, 080.006290/2009, 080.008048/2009, 080.004533/2009, 080.013093/2009, 080.009168/2009, 462.000268/2011, 463.000263/2011, 463.000620/2011, 464.000386/2011, 465.000895/2010, 465.000903/2010, 465.000905/2010, 465.000935/2010, 465.000230/2011, 465.000155/2011, 467.000720/2011, 468.001024/2011, 468.001126/2011, 468.001127/2011, 468.000614/2011, 468.000935/2011, 468.001006/2011, 470.000350/2011, 471.000378/2011, 473.000323/2010;

os quais consideram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) configura-se em acidente de serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os resultados das investigações constantes dos processos 462.001800/2010, 464.000385/2011, 468.000421/2011, 468.1025/2011, 470.0000415/2011, 080.000863/2010; os quais consideram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) não se configura em acidente de serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 080.006658/2009; 080.010157/2009; 080.012885/2009; 080.004737/2009; 080.011437/2009; 462.001795/2010; 462.001230/2010; 462.000380/2011; 462.001793/2010; 462.001801/2010; 465.000421/2011; 465.000228/2011; 465.000902/2010; 465.000897/2010; 465.000136/2011; 465.000936/2010; 467.000395/2011; os quais consideram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) configura-se em acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0042-005203/2010; Única Brasília Automóveis Ltda; 04.754.987/0001-90; ICMS e ISS/2009; Parcelamento nº. 5100130527; R\$ 42.133,68; restituição deferida em razão de pagamento indevido de parcelas de parcelamento cancelado e a ser restituído mediante compensação total com os débitos confessados em parcelamentos ativos em aberto sob responsabilidade do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 043-004096/2011, Marcos Tadeu Bonatto, 224.771.871-04, IPVA/2011, IPVA, R\$ 705,22.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-001507/2011, Adair Marcelino de Oliveira, 119.606.551-91, ITBI, 2011, 15311724, R\$ 1979,67, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob a responsabilidade do requerente, seguido de pagamento em moeda do saldo remanescente em seu favor.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 127-008732/2011, Bruno Ribeiro Castro, 455.416.711-91, IPVA/2010, JGN2201, R\$ 117,94, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituída mediante compensação parcial com os débitos sob a responsabilidade do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011 RESOLV.: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, OBJETO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-001375/2011, Danielle Jardim Martins, 659.147.754-34, ISS/AUTÔNOMO/2008, 50134307941, R\$ 283,70, restituição deferida em razão do pagamento indevido de ISS/AUTÔNOMO/2008, inscrito em dívida ativa e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade da requerente, seguido de pagamento em moeda de eventual saldo remanescente após tais compensações.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-000178/2012, Emídio Assis Rocha, 781.150.511-87, IPVA/2012, JFK5313, R\$ 439,75, restituição deferida em razão de pagamento indevido de tributo, por interessado que não é parte na relação jurídica com o Fisco, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob a responsabilidade do requerente que comprovou ter arcado com o ônus do imposto devido.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-001688/2011, José Lino Alves dos Santos, 648.000.241-53, Iracema Rodrigues da Costa, 23/05/2006, a interessada não residia no imóvel na data do óbito. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Pedido de baixa de inscrição – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6 de 16 de fevereiro de 2009 e em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23/11/2006, fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 1) 0122-000873/2011, DINAH SANTOS DA SILVA ME, 07473281/001-20, não cumprimento de notificação e não envio de livro fiscal eletrônico. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 110 da Lei 4.567/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n. 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve, deferir o(s) seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 127-010.952/2011, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B DEL REY LTDA ME, 01493296/0001-92, IPVA/2010, R\$ 500,84; 2) 127-000.692/2012, SERGIO ISSAMU YAMADA, 052.467.818-95, IPTU/TLP-2011, R\$ 274,78; 3) 122-000.140/2012, JOSE NUNES FERREIRA, 371.442.191-20, IPVA/2011, R\$ 287,30; 4) 122-000.149/2012, JOSE ARTEIRO PONTES, 033.671.421-15, IPTU/TLP-2009 a 2011, R\$ 492,99.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.150/2012, FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, 159768906-87, SLR V BURITIS QD 5 CJ F LT 3 – PLANALTINA/DF, 4103240-3, 2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s)

de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão da constatação de área construída superior a 120 metros quadrados. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15/2012.

Recorrente: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Advogado(a): GUSTAVO ANDERE CRUZ E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.755/2008, pertinente ao Auto de Infração no 649/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 64) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de 2011 (documentos de fls. 336). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti- Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Advogado: GUSTAVO ANDERE CRUZ E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.755/2008, pertinente ao Auto de Infração no 649/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti- Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 3/2012.

Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS Advogado(a): RAFAEL DE MATO GOMES DA SILVA E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 69/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 4278), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 4254) em 5 de agosto de 2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti- Presidente

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 1/2012.

Recorrente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, apresenta, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1675), recurso a este Tribunal, em 14 de outubro de 2011 (fls. 1746), solicitando a avocação do processo n.º 040.002.743/2004, pertinente ao Auto de Infração no 907/2004. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, e artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti- Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.989ª DE 02/02/2012.

Processo 112.000.022/2012 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator e o contido nos autos, com fulcro no art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: AUTORIZAR a contratação da Secretaria de Estado de Governo, por inexigibilidade de Licitação, bem como a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), favor da mesma, para cobrir despesas com publicações e matérias, do interesse da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal. Relator: Diretor André Monteiro Fortes.

SESSÃO Nº 3.990ª DE 09/02/2012.

Processo 112.004.385/1998 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, principalmente o termos do despacho às fls.36, proferido pela ASJUR/PRES, referente ao débito no valor de R\$ 660,44 (seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), registrado no sistema contábil desta empresa em nome do ex-empregado Sivaldino Bento dos Reis, sobretudo pelo lapso temporal de mais de 14 (quatorze) anos da rescisão contratual, conseqüentemente não sendo mais possível fazer a cobrança judicialmente uma vez que já operou a prescrição, resolve autorizar com amparo no art.25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia a absorção do débito e conseqüente baixa contábil do referido valor. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.383ª DE 13/02/2012.

Processo 112.004.170/2011 - O Conselho de Administração, com o voto do Relator, amparado no artigo 25, inciso IX do Estatuto Social da Companhia, respaldada pelo art. 17 inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, considerando tudo o mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.989ª de 02 de fevereiro de 2012, que autoriza a incorporação ao patrimônio da NOVACAP os bens doados pelo Movimento Sociocultural e Ambiental – O Mutirão, com base nos pareceres da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica, às fls. 10/16 dos autos, sendo os bens: uma impressora multifuncional a laser de marca HP Shot Smart AIO D110A; um monitor LCD 15.6 Samsung B 1630 cor preto; um mouse óptico PS2 A4 Tech OP 620D; e uma caixa de som LS669, no valor total de R\$ 1.690,36 (um mil seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos), conforme nota fiscal acostada às fls. 05 dos autos. Relatora: Conselheira Tatiane Ramos Patrício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de fevereiro de 2012.

Processos: 060.005.760/2011 e 060.006.107/2011 – Interessado: Secretaria de Estado de Saúde. Assunto: Pagamento de despesas do Exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos Sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012, considerando ainda, a edição da Lei nº 4.724, de 28 de dezembro de 2011 e com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, o chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE A dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 3.708.745,76 (três milhões setecentos e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 18 - Ativos - mês de JANEIRO DE 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processos: 060.005.760/2011 e 060.006.107/2011 – Interessado: Secretaria de Estado de Saúde. Assunto: Pagamento de despesas do Exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos Sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012, considerando ainda, a edição da Lei nº 4.724, de 28 de dezembro de 2011 e com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, o chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE A dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 533.930,26 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 18 - Inativos - mês de JANEIRO DE 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processos: 060.005.760/2011 e 060.006.107/2011 – Interessado: Secretaria de Estado de Saúde. Assunto: Pagamento de despesas do Exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos Sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012, considerando ainda, a edição da Lei nº 4.724, de 28 de dezembro de 2011 e com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, o chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE A dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 19.540,65 (dezenove mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 18 – Pensão - mês de JANEIRO DE 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processos: 060.005.760/2011 e 060.006.107/2011 – Interessado: Secretaria de Estado de Saúde. Assunto: Pagamento de despesas do Exercício de 2011. Considerando que as despesas com pessoal e encargos Sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012, considerando ainda, a edição da Lei nº 4.724, de 28 de dezembro de 2011

e com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, o chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE A dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 10.703,56 (dez mil setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 18 – Contrato Temporário - mês de JANEIRO DE 2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Hospital de Base do Distrito Federal, artigo 40, Item VIII, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 46, de 6/4/2011, publicada no DODF nº 95, de 19/5/2011, página 65, revogando a determinação que subordinou o Núcleo de Educação Permanente em Saúde/HBDF à Coordenação de Ensino e Pesquisa/HBDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 68, de 9 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 32, 13 de fevereiro de 2012, página 11, ONDE SE LÊ: "...Instrução nº 267, de 27 de junho de 2007...", LEIA-SE: "... Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de fevereiro de 2012.

Torna sem Efeito o Aviso de Convocação da 3ª Audiência Pública do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, página 74.

GERALDO MAGELA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Atualizar, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2012, a taxa de ocupação dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do Distrito Federal, relacionados nesta ordem: endereço, tipo e taxa de ocupação. Em Brasília/DF: SQS 203 Bloco A - Apartamento 203 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 204 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 301 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 303 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 403 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 404 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 501 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 502 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 503 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 504 - R\$ 1.444,79; SQS 203 Bloco A - Apartamento 603 - R\$ 1.444,79; SQS 215 Bloco E - Apartamento 107 - R\$ 630,45; SQS 215 Bloco E - Apartamento 202 - R\$ 630,45; SQS 215 Bloco E - Apartamento 403 - R\$ 630,45; SQS 315 Bloco C - Apartamento 604 - R\$ 855,75; SQS 315 Bloco G - Apartamento 601/2 - R\$ 1.548,09; SQS 315 Bloco G - Apartamento 607/8 - R\$ 1.548,09; SQS 403 Bloco O - Apartamento 102 - R\$ 425,16; SHIS QL 10 Conjunto 8 Lago Sul - Casa 5 - R\$ 1.963,25; SHIS QI 11 Conjunto 9 Lago Sul - Casa 9 - R\$ 1.474,75.

Em Sobradinho/DF: Quadra 14 Conjunto A-9 - Casa 12 - R\$ 126,92.

Em Brazlândia/DF: Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 1 - R\$ 106,92; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 2 - R\$ 96,62; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 3 - R\$ 111,72; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 4 - R\$ 119,24.

Em Ceilândia/DF: QNM 34 Conjunto H - Lote 31 - R\$ 108,19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 5, de 17 de janeiro de 2011.

EDSON RONALDO NASCIMENTO